



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2020-IPSM**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020-IPSM**

Entidade Promotora: IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO/PR.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Cantagalo-PR, designados pelo Decreto nº 10 de 23 de janeiro de 2020 de 2020, e por determinação da **Portaria nº. 17/2020 de 05 de março de 2020**, que nomeia o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo-PR, para processar e julgar as licitações do Instituto.

Pregoeiro – Jean Matheus Martins de Jesus

Equipe de Apoio – Josmar Alexandre de Oliveira, Ricardo Gonçalves da Silva e Dilseu Lourenço.

**Data de Emissão: 12 de março de 2020.**

**Data de abertura: 26 de março de 2020.**

**Horário: 09h00min**

O IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 11.269.152/0001-00, com sede a Rua Cinderela, 379, sala 1, Centro, Cantagalo, Paraná, telefone/fax nº. (42) 3636-1185, convida V.Sa. a participar, da Licitação para na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR OFERTA**, a realizar-se na Prefeitura Municipal de Cantagalo, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Federal 3.555/00 e, subsidiariamente, à Lei Federal nº. 8.666/93, bem como à Lei Complementar n.º 123/2006 conforme o descrito neste edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro **até as 09h00min (nove horas) do dia 26 de março de 2020, na Prefeitura Municipal de Cantagalo-PR, no mesmo endereço supramencionado, na Sala de Licitação.**

Eventuais prorrogações da data de abertura, alterações ou revogação do Edital serão publicadas no Diário Oficial do Município, site do Instituto de Previdência de Cantagalo e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ([servicos.tce.pr.gov.br](http://servicos.tce.pr.gov.br)), sendo de responsabilidade das empresas proponentes a consulta aos referidos meios de comunicação.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO/PR; E FACULTATIVAMENTE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, conforme especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I).

## **2. DAS ESPECIFICIDADES**

**2.1.** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, deverá ser isento de quaisquer taxas e/ou tarifas bancárias pela prestação do serviço contratado com relação ao pagamento da folha dos servidores inativos e pensionistas.

**2.2.** Os depósitos de Folha de Pagamento dos Inativos e Pensionistas deverão ser efetuados mediante conta especificada do servidor, conforme diretrizes fixadas pela Resolução CMN – BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

**2.3.** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo encaminhará autorização do pagamento da Folha com 01 (um) dia útil de antecedência da data do pagamento do salário aos seus beneficiários. Desta forma, a Folha deve estar disponível em D+1 (24 horas) a partir deste envio. Não sendo obedecido o prazo da disponibilidade, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor de 0,01 % do valor da Folha referente ao flote bancário.

**2.4.A** CONTRATADA deve providenciar o Arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e/ou inconsistências e acatar eventuais solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de informações.

**2.5.A** CONTRATADA deve disponibilizar a opção de acesso às informações em todos os Terminais de auto-atendimento do País e através da Internet.

**2.6.** A CONTRATADA deve zelar pelo sigilo das informações prestadas referente ao objeto do contrato.

**2.7.** Serão autorizados, sem exclusividade, empréstimos consignados em Folha.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão participar desta Licitação as empresas:

**3.1.1.** Estabelecidas no país do ramo pertinente ao objeto da licitação que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

**3.1.2.** As instituições financeiras oficiais e as instituições bancárias privadas, regularmente em atividade, conforme legislação específica.

**3.2.** Não poderão participar desta licitação:

**3.2.1.** Consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.2.2.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela vencedora do certame, mesmo que seja sua controlada ou controladora para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

**3.2.3.** Não poderão participar quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**3.2.4.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**3.3.** É facultada a participação de instituições financeiras que não possuam agência ou Posto de Atendimento na cidade de Cantagalo, desde que se comprometam a instalá-los no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato administrativo.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, contrato social e alterações ou consolidado e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), maior oferta e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**4.1.1.** Os documentos mencionados no item anterior, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

**4.1.2.** O credenciamento (Modelo – Anexo VI) deverá ter reconhecida em cartório a assinatura do representante legal, sob pena de não credenciamento.

**4.1.3.** Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Modelo – Anexo IV do presente Edital.

**4.1.3.1.** No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do Anexo IV.

**4.1.3.2.** Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope 1 – Proposta de Preço, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

**4.2.** Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, conforme descrito neste Edital.

**4.3.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura, apresentado as cópias: do contrato social e alterações ou contrato social consolidado, RG e CPF ou documento equivalente.

**4.4.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**4.5.** Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

**4.6.** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.

## **5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o (os) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - IPSM  
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J.**

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 - IPSM  
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J.**

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

5.6. Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

5.7. Depois da hora marcada para o início da reunião, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

5.8. Deverão ser vistados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas de preços e os documentos de habilitação analisados.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, no formulário padrão conforme ANEXO II deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras, entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ / MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

6.2.2. O prazo de eficácia da proposta, **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. O prazo de início de **execução dos serviços**, não poderá ser superior a **30 (trinta) dias corridos**, da data de emissão da ordem de serviços;

6.2.4. Será permitida uma única cotação, com preço unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma; serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de descontos a qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

6.8. As propostas deverão observar o **lance mínimo de R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)** que será considerado para efeitos de aceitabilidade da proposta vencedora, nos termos deste edital.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.2.** Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

**7.3.** No julgamento será levada em consideração o critério de seleção da proposta mais vantajosa para o IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, sendo classificada a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do ANEXO II do Edital e oferecer o maior valor, observados os prazos, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

**7.4.** Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente.

**7.4.1.** Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro, o licitante que apresentar o maior preço e as demais licitantes cujas propostas estejam com preços inferiores em até 10% (dez por cento) em relação à de maior preço.

**7.4.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.5.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais;

**7.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

**7.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital;

**7.8.** Caso não se realize lances verbais, e a negociação seja frustrada, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de melhor valor/oferta estimada para a contratação, e dado prosseguimento ao processo;

**7.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.10. Sendo aceitável a proposta de melhor valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

7.13. Nas situações previstas nos subitens, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;

7.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

7.14.1. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pelo Pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso.

7.15. As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate.

7.15.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) em relação à proposta mais bem classificada.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados deverão satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.1. Os documentos comprobatórios pertinentes a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, deverão se encontrar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), e a veracidade das informações constantes poderá ser comprovada mediante diligência *online*.

**8.2. As empresas deverão apresentar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:**

**8.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e à **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conforme inciso XIII, art. 4º, da Lei 10.520/02);
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** ou do Distrito Federal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais do domicílio da Licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais (exceto Imobiliários) do domicílio sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; e,
- e) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

**8.2.3 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

#### **8.2.4 - Relativos à Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de que está regularmente autorizada a funcionar como instituição bancária (banco comercial) pelo Banco Central do Brasil;
- b) Declaração própria que a licitante irá instalar, pelo menos: 01 (uma) Agência Bancária ou 01 (um) Posto de Atendimento Bancário, juntamente com 01 (um) Posto de auto-atendimento em Cantagalo/PR. (obrigatório para Instituições que não possuam agência no Município de Cantagalo).
  - b.1) A Agência Bancária, o Posto de Atendimento e o Posto de autoatendimento devem estar em conformidade com os requisitos de implantação e funcionamento estabelecidos de Banco Central – BACEN.
  - b.2) O Posto de autoatendimento deverá conter no mínimo 01 (um) equipamento de autoatendimento (Caixa Eletrônico) que possua capacidade para todas as opções de serviços bancários, inclusive receber pagamento de títulos e depósitos bancários.
- c) Declaração da proponente indicando os profissionais responsáveis pela intermediação com os técnicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo (nome, CPF e respectivas funções);

**8.2.5** Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- a) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo III);
- b) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Conforme modelo anexo V);
- d) Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e equipe de apoio do Município de Cantagalo e demais servidores envolvidos no presente procedimento licitatório, conforme ANEXO IX – Modelo de Declaração da inexistência de grau de parentesco.
- e) No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração

firmada pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei.

**8.3** As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de **expedição não superior a 60 (sessenta) dias**, da data prevista para apresentação dos envelopes.

**8.4.** Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.4.1.** Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**8.4.2.** Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, desde que apresente tempestivamente e com justificativa cabível.

**9.2.** As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Cantagalo na divisão de licitações, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**9.3.** Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24h00minh (vinte e quatro horas) e informar.

**9.3.1.** Não sendo possível a apreciação do pedido de esclarecimentos/impugnação no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa até o julgamento da matéria.

**9.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.1.1.** O recurso pode ser enviado via e-mail, no endereço oficial do Departamento de Licitações: [licitacaocantagalo@hotmail.com](mailto:licitacaocantagalo@hotmail.com), sendo que o mesmo instrumento poderá ser utilizado para comunicação/notificação dos interessados.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**10.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

## **11. DO PAGAMENTO E DO CONTRATO**

**11.1.** Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, sendo que sua assinatura deverá acontecer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação da sanção prevista no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

**11.2.** A contratada pagará ao IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, o valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) devendo ser pago em moeda corrente nacional (R\$) a vista e sem qualquer desconto a qualquer título, devendo ser realizado na conta movimento a ser especificada na ocasião, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data do início da vigência do contrato.

**11.2.1.** Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, será devolvida parcela do valor pago pela contratada. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

**11.3.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital:

**11.3.1.** Após a assinatura do contrato, realizar o pagamento ao IPISM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo e realizar os serviços quanto ao gerenciamento da folha de pagamento especificados no Anexo I deste Edital;

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, dentre outras:

**12.1.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR e do IPISM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

**12.1.2.** O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

**12.1.3.** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**12.1.4.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos para a Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.1.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.1.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**13.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**13.2.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**13.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos e novamente publicado na Imprensa Oficial.

**13.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**13.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**13.8.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado,

por escrito, ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO.

**13.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.10.** Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**13.11. São partes integrantes deste Edital:**

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Formulário Padrão da Proposta de Preços;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- d) ANEXO IV - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de que não emprega de menores de 18 anos;
- f) ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento.
- g) ANEXO VII - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- h) ANEXO VIII - Minuta de Contrato.
- I) ANEXO IX – Modelo de Declaração da inexistência de grau de parentesco.

Cantagalo, 12 de março de 2020.

**Jean Matheus Martins de Jesus**

Pregoeiro

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-IPSM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPISM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO/PR; E FACULTATIVAMENTE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

### **1. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

**1.1.** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo-PR, necessita da contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar com exclusividade os serviços da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas, filiados ao respectivo Ente Previdenciário. O objetivo é o gerenciamento da folha de pagamento de salários do IPISM, incluindo todos os servidores inativos e pensionistas; com possibilidade da instituição a ser contratada, operar na concessão de crédito consignado em folha de pagamento.

**1.2.** Assim, solicitamos a abertura de certame licitatório para concessão a Instituição Financeira Pública ou Privada dos serviços mencionados, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.

### **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPISM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO/PR; E FACULTATIVAMENTE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, conforme as especificações constantes no Edital.

#### **2.1.1. Da natureza comum do objeto**

2.1.1.2 Uma vez que os referidos itens são de fácil descrição não existindo uma complexibilidade no objeto, entende essa secretaria que os mesmos são considerados comuns para fins de licitação.

### 3. DOS VALORES DE MERCADO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A planilha apresentada contém os itens com as respectivas quantidades e valores máximos.

3.2. O valor mínimo global a ser ofertado é de **R\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, definido pela proporcionalidade do Pregão Presencial nº 66/2018, realizado pelo município de Cantagalo mais aplicação do INPC do ano 2019.

3.3. Os valores e quantitativos da folha de pagamento, são os indicados na tabela a seguir:

<b>INFORMAÇÕES FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE JANEIRO/2020</b>	
Valor Bruto da Folha de Pagamento	R\$ 296.715,67
Número Total de Inativos e Pensionistas	130 pessoas
<b>Pirâmide Salarial</b>	<b>Número de Inativos/Pensionistas</b>
Até R\$ 5.000,00	126 pessoas
de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	03 pessoas
Acima de R\$ 10.000,00	01 pessoa
<b>Valor Bruto da Folha Pagamento no ano de 2019: R\$ 2.772.711,38</b>	

3.4. O julgamento será o MAIOR VALOR GLOBAL.

3.5. Será aceito somente oferta em moeda brasileira.

3.6. Deverão ser usadas apenas **duas casas após a vírgula**, as demais serão desconsideradas.

### 4. DAS ESPECIFICIDADES RELATIVAS À AGÊNCIA OU AO PAB – POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO

4.1. Todos os custos de manutenção de redes telefônicas, energia elétrica, encargos e demais despesas necessários à instalação de Agência ou PAB, por parte de Instituição Bancária não sediada no município de Cantagalo/PR, serão suportados pela Contratada.

4.2. Toda instalação necessária ao início do atendimento deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

## **5. DO FUNCIONAMENTO**

**5.1.** A Agência e/ou PAB funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária, em especial quanto ao horário de funcionamento, condições de segurança, etc.

**5.2.** Para Instituição Bancária sem atuação no Município de Cantagalo, o funcionamento de Agência e ou PAB deverá iniciar-se no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, simultaneamente com a implantação dos serviços de processamento da folha de pagamento, nos termos do Edital.

**5.3.** No caso de instalação de PAB, este deverá funcionar na forma seguinte:

- a) atendimento ao público das 10:00h às 15:00 horas, com funcionários em número suficiente para atendimento da demanda;
- b) Instalação de no mínimo 01 (um) terminal de autoatendimento (caixa eletrônico) para atendimento dos usuários.

## **6. DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS**

**6.1.** Antecedentes: O IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, atualmente o processamento dos pagamentos dos servidores inativos e pensionistas, é distribuído entre o Banco do Brasil e o Bradesco S/A por meio de crédito em contas nas Instituições.

**6.2.** Da descrição do objeto: O pagamento dos servidores inativos e pensionistas do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, será concentrado numa única Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, mediante gerenciamento pela Secretaria de Finanças do IPSM, no âmbito da administração direta.

**6.3.** Em caráter de exclusividade: centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, abrangendo os servidores inativos e pensionistas do Ente Previdenciário, observada a normatização estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

**6.3.1.** As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores inativos e pensionistas, somente serão abertas com anuência destes.

**6.4.** Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores inativos e pensionistas que mantem ou venha a manter vínculo de remuneração com a Contratante, mediante consignação em folha de pagamento.

**6.5.** Sem caráter de exclusividade: centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos caso em que a CONTRATANTE possuam autonomia na definição do banco depositário.

**6.6.** O tempo de duração do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses.

## **7. CLIENTE PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA**

**7.1.** A CONTRATANTE será cliente especial da Instituição Financeira, à qual serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas aos clientes do mesmo porte e importância.

**7.2.** A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da CONTRATANTE pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.)

**7.3.** A CONTRATANTE deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não constem neste Edital.

**7.4.** A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais, decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CONTRATANTE.

7.5. A Instituição Financeira se compromete a criar as condições necessárias para o pronto atendimento à Secretaria de Finanças do IPISM, referentes a transmissão de DOC's e TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes

## **8. DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

8.1. A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a CONTRATANTE, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

8.2. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

8.3. Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

8.4. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.

## **9. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO INATIVO DO MUNICÍPIO:**

9.1. O IPISM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, doravante denominado apenas IPISM de Cantagalo-PR, através de sua Secretaria de Finanças, manterá na instituição financeira vencedora, doravante denominada BANCO, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento dos servidores inativos e pensionistas do Ente Previdenciário.

## **10. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO INATIVO MUNICIPAL:**

10.1. O pagamento dos servidores inativos e pensionistas do Ente Previdenciário, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo IPISM de Cantagalo-PR.

**10.2.** Atualmente o pagamento é efetuado até o último dia útil de cada mês, através de crédito nas contas-salário dos servidores inativos e pensionistas, transmitido via online diretamente ao banco.

**10.3.** O IPSM de Cantagalo-PR determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira: D-1= data para ser repassado o arquivo; D0= data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Vencedora; D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito na conta do servidor em até 24h de D0.

## **11. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO INATIVO MUNICIPAL:**

**11.1.** O IPSM de Cantagalo-PR manterá conta corrente em agência do BANCO, para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

**11.2.** O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo do IPSM de Cantagalo-PR, considerando a totalidade dos segurados.

**11.3.** O BANCO disponibilizará para o IPSM de Cantagalo-PR, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente.

**11.4.** O BANCO disponibilizará para o IPSM de Cantagalo-PR, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO exclusivamente para créditos efetuados para pagamento através de conta corrente.

**11.5.** Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO serão automaticamente creditados em favor do IPSM de Cantagalo-PR.

**11.6.** O prazo limite de bloqueio e desbloqueio será obrigatoriamente de 30 (trinta) dias, não havendo revalidação de prazo.

**11.7.** O BANCO disponibilizará para o IPSM de Cantagalo-PR, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência do bloqueio ou

registro funcional, CPF e nome do servidor inativo ou pensionista, permitindo o IPSM de Cantagalo-PR proceder aos controles necessários.

**11.8.** O BANCO disponibilizará para o IPSM de Cantagalo-PR, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio para créditos futuros na conta específica para conta corrente.

## **12. MODALIDADES DE PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO INATIVO MUNICIPAL:**

**12.1.** O pagamento ao servidor inativo ou pensionista, do IPSM de Cantagalo-PR será efetuado por meio de crédito em conta salário, podendo ser analisadas outras formas, em comum acordo das pastes.

## **13. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO INATIVO MUNICIPAL:**

**13.1.** O BANCO manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores inativos e pensionistas que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

**13.2.** Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores inativos e pensionistas, o IPSM de Cantagalo-PR, remeterá ao BANCO arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

**13.3.** As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o BANCO e o IPSM de Cantagalo-PR.

**13.4.** O IPSM de Cantagalo-PR enviará ao BANCO, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

**13.5.** A CONTRATADA, nos moldes da Resolução nº. 3919 de 25 de novembro de 2010 e outras eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, oferecerá a custo zero mensal para todos os servidores inativos e pensionistas, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:

- a) Fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;

- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ ou terminal de autoatendimento;
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
- g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores no ano anterior relativos a tarifas;
- h) Compensação de cheques;
- i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;
- j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

**13.5.1.** As vedações previstas nos itens acima não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores inativos e pensionistas, podendo o BANCO negociar diretamente com os mesmos, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários;

**13.5.2.** Sem prejuízo do disposto no item 10.5, aplica-se ao presente contrato a Resolução 3.424/06 do CMN, com as isenções previstas no seu artigo 6º, não incidindo a Resolução 3.402/06 do CMN (se outra data não vier a ser definida pelo CMN).

**13.5.3.** Caso o beneficiário não se sinta contemplado em suas necessidades com os serviços acima indicados, a CONTRATADA deverá garantir no mínimo a oferta da Cesta de Serviços contida neste Anexo, negociando diretamente com o servidor a composição da mesma.

**13.5.4.** A CONTRATADA poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores inativos e pensionistas referentes a empréstimos bancários consignados em folha, proporcionando a esses iguais ou melhores condições às anteriormente contratadas com outras

instituições bancárias, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.

**13.5.5.** A CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores inativos e pensionistas em especial: empréstimos (inclusive em conta corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.

**13.5.6.** A CONTRATANTE autoriza o acesso de funcionários da CONTRATADA a suas dependências, devidamente identificados para promoção da venda de seus produtos e serviços, inclusive consignação em folha de pagamento, mediante comunicação prévia e autorização da Diretoria do IPSM de Cantagalo-PR.

#### **14. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS:**

**14.1.** O IPSM de Cantagalo-PR tem sua agenda de pagamento dos proventos de aposentadorias e pensões sempre no último dia útil de cada mês.

**14.1.1** No mês de dezembro os pagamentos de décimo terceiro e benefício mensal são pagos entre os dias 10 a 20 do mês corrente.

**14.2.** O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará o IPSM de Cantagalo-PR a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.

**14.3.** Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao IPSM de Cantagalo-PR, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

**14.4.** O IPSM de Cantagalo-PR emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores, em até vinte e quatro (24) horas da data prevista para o pagamento.

**14.5.** Cabe ao BANCO o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

**14.6.** O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em

despesas para o IPISM de Cantagalo-PR, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.

**14.7.** O BANCO deverá disponibilizar arquivo diário de retorno, em meio magnético, que permita a atualização dos dados com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores.

**14.8.** O BANCO deverá disponibilizar, de forma “on-line”, o histórico dos pagamentos, referentes aos servidores inativos e pensionistas.

## **15. OCORRÊNCIAS JUDICIAIS:**

**15.1.** A Instituição Financeira se compromete a comunicar imediatamente ao Diretor Presidente do IPISM de Cantagalo-PR, mediante ofício com cópia para a Secretaria de Finanças e Departamento Jurídico do IPISM por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas da CONTRATANTE, inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluindo sequestros de rendas e bloqueios judiciais.

**15.2.** Cumpridas as ordens judiciais, caberá à CONTRATANTE, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## **16. DA GESTÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL:**

**16.1.** A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas salários e demais atendimentos, em conformidade com o cronograma de pagamentos, considerando a totalidade de servidores inativos e pensionistas; recaindo sobre a Instituição Financeira as penalidades previstas no edital pelo não processamento dos arquivos de pagamento por erro ocorrido por sua culpa exclusiva.

**16.2.** A CONTRATANTE deverá promover a divulgação aos seus segurados, dos procedimentos a serem observados e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.

**16.3.** A CONTRATANTE manterá conta corrente bancária na Instituição Financeira, para o funcionamento do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal, cuja gestão caberá à área financeira do IPISM de Cantagalo-PR.

**16.4.** Nessa conta denominada “Provisão de folha de Pagamento” será depositado e debitado, com antecedência de 1 (um) dia útil da data prevista para pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

**16.5.** Da mesma forma, nesta mesma conta, serão efetuados os depósitos dos recursos oriundos de benefícios previdenciários que, por quaisquer motivos, não foram pagos nos prazos estipulados.

**16.6.** A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores inativos e pensionistas, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento.

**16.7.** A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro/ou valores remuneratórios de seus beneficiários.

**16.8.** A Instituição Financeira deverá, sempre que solicitado por qualquer servidor da CONTRATANTE, garantir que a conta seja aberta como “conta salário”, ou que seja transformada em conta salário, nos termos da Resolução BACEN n. 3402/2006, informando-se através de publicidade institucional as condições, para tanto, bem como os serviços que o beneficiário poderá usufruir nessa condição sem o pagamento de qualquer tarifa, ou seja, gratuitamente (portabilidade).

**16.8.1.** A empresa/Instituição bancária deverá realizar a transferência dos valores correspondentes ao crédito salário na mesma data que receber a transferência do IPSM de Cantagalo-PR, ao banco/instituição financeira optada pelo servidor, devendo ser respeitado os horários previstos pelas resoluções n.º 3402/2006 e 3424/2006 do Conselho Monetário Nacional, sem qualquer tipo de ônus para o contratante e servidor.

## **17. DAS SANÇÕES**

**17.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, dentre outras:

**17.1.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

**17.1.2.** O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

**17.1.3.** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**17.1.3.** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17.1.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17.1.5.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.1.4. Poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **18. INFORMAÇÕES GERAIS:**

**18.1.** O IPSM de Cantagalo-PR deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, desde que relacionadas com o objeto do instrumento convocatório.



## **19. INDICAÇÃO DE GESTOR e FISCAL DO CONTRATO**

**19.1.** O gestor do contrato será a Senhora Eliana Reolon Brandelero, e fiscal a Sra. Susana Aparecida Borelli.

Cantagalo, 12 de março de 2020.

**Jean Matheus Martins de Jesus**  
Pregoeiro



## ANEXO II

### LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-IPSM

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO/PR; E FACULTATIVAMENTE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... com sede localizada na ..... na cidade de ....., Estado do ....., endereço eletrônico (e-mail): ....., vem, por ocasião do Pregão Presencial nº 01/2020-IPSM, apresentar a sua proposta de preço PARA EXPLORAR, COM EXCLUSIVIDADE, A GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO/PR, nos seguintes termos:

	LOTE/SERVIÇOS	VALOR GLOBAL OFERECIDO R\$
1	Serviços de exploração com exclusividade, da gestão da folha de pagamento dos Servidores inativos e pensionistas do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo/PR, conforme especificidades constantes no Edital e Termo de Referência (Anexo I).	



Instituto de Previdência dos  
Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - PR.

CNPJ 11.269.152/0001-00

Rua Cinderela, nº379 - sala 01 - CEP 85.160-000 - e-mail: [ipsm@cantagalo.pr.gov.br](mailto:ipsm@cantagalo.pr.gov.br) - Cantagalo-PR.

Declaramos que é da nossa inteira responsabilidade, os dados, preços e condições acima descritos e que concordamos com todas as condições estabelecidas neste Edital.

Prazo de Validade da proposta: **60 dias.**

Prazo de início de execução dos serviços: **30 dias.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
(Assinatura e carimbo do CNPJ)



### ANEXO III

#### LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-IPSM

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPISM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO/PR; E FACULTATIVAMENTE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

**Modelo de Declaração de  
Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação,  
Que tomou conhecimento das normas do edital e de idoneidade.**

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

Também que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo do CNPJ**



## ANEXO IV

### **LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-IPSM**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPISM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO/PR; E FACULTATIVAMENTE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

#### **Modelo de Declaração**

**Dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO nº 01/2020-IPSM, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Assinatura do representante legal da empresa**  
**Carimbo do CNPJ**



## ANEXO V

### LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-IPSM

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO/PR; E FACULTATIVAMENTE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

### DECLARAÇÃO

A empresa abaixo assinada DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ( )      Quantos: ( )      Não ( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Assinatura do representante legal da empresa**  
**Carimbo do CNPJ**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



## ANEXO VI

**LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020-IPSM**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPISM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO/PR; E FACULTATIVAMENTE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

### Modelo de Carta de Credenciamento

Indicamos o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de  
identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor  
\_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como nosso  
representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar ou  
assinar documentos (habilitação e proposta), dar lances, prestar todos os  
esclarecimentos de nossa proposta, interpor e desistir de prazos e  
recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento  
do presente Credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(Assinatura e carimbo do CNPJ)



## ANEXO VII

### **LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020-IPSM**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPISM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO/PR; E FACULTATIVAMENTE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO/PR; E FACULTATIVAMENTE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM: O IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO/PR E A XXXXXXXXX.**

O IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO/PR, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º. 11.269.152/0001-00, com sede a Rua Cinderela, 379, Sala 1, Centro, Cantagalo-PR, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Sra. **ELIANA REOLON BRANDELERO**, portadora de cédula de identidade n.º 3.802.663-1 SSP/PR e CPF/MF n.º 555.254.319-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **XXXXXX** inscrita no CNPJ n.º xxx, situada a Rua xx, n.º xx – xx – xx CEP xx, neste ato representada pelo **Sr. xxx**, portador do CPF/MF n.º xx, e cédula de identidade n.º xx SSP/xx, residente e domiciliado em xx – xx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

#### **DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS** **(ART. 55, I, LEI 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA, em decorrência do presente instrumento irá **OPERAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DA**

FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO/PR; E FACULTATIVAMENTE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, em conformidade com o Pregão Presencial 01/2020-IPSM.

#### **DO REGIME DE FORNECIMENTO OU DA FORMA DE ENTREGA**

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

**CLAUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA deverá realizar o presente contrato de forma direta, executando os serviços conforme exigido no instrumento convocatório e Termo de Referência, para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo sua integral responsabilidade.

#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA pagará o valor de R\$ ....., à vista, em única parcela, sem qualquer desconto, na conta movimento: agência: ....., conta:....., Banco:....., indicada pelo IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo/PR, em no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação, quando se dará a efetiva implantação dos serviços, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

#### **DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA:** constituem obrigação da contratada:

- a) Iniciar os serviços contratados nos prazos fixados no Edital do Pregão 01/2020-IPSM, a contar da publicação do presente instrumento contratual.
- b) Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica descritas no Edital, durante toda a execução do contrato.
- c) Observar rigorosamente as condições para a prestação dos serviços, nos termos dos Anexos do Edital do Pregão.
- d) Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores inativos e pensionistas, que são objeto do pagamento de pessoal, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.
- e) Abrir para os servidores inativos e pensionistas uma conta corrente para o recebimento dos créditos junto a CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil quanto à portabilidade aqueles que terão interesse somente em possuir “conta-salário”.
- f) Realizar o pagamento aos servidores inativos e pensionistas, nas respectivas contas correntes, conforme os Boletins Eletrônicos que são gerados pela CONTRATANTE, nas condições previstas nos anexos do edital.
  - f.1) Realizar a transferência dos valores correspondentes ao crédito salário na mesma data que receber a transferência do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, ao banco/instituição financeira optada pelo servidor, devendo ser respeitado os horários previstos pelas resoluções nºs. 3402/2006 e 3424/2006 do Conselho Monetário Nacional, sem qualquer tipo de ônus para o contratante e servidor.
- g) O IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira: D-1 = data para ser repassado o arquivo D0 = data da entrega dos recursos pelo IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, para a Instituição Financeira vencedora D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

h) A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração oriunda dos cofres do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.), diferente daquelas previstas no edital.

i) A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA:** Efetuar os créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, na conta corrente aberta de modo individual em nome destes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:**

**Parágrafo Primeiro:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo/PR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução ou assinatura do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso.

**Parágrafo Segundo:** São aplicáveis as sanções do parágrafo primeiro em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e

suas alterações posteriores. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes, podendo ser cumuladas com as outras previstas no corpo do edital, assim:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência. E,
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e 9.648/98, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção prevista na alínea “c”, também poderá ser aplicada à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo Quarto:** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**Parágrafo Quinto:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Instituição Financeira apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**Parágrafo Sexto:** O presente contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou

prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

#### **DA LICITAÇÃO**

(LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02)

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020-IPSM**, seus anexos e condições, bem como na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

#### **DO FORO**

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Cantagalo/PR, xx de xx de 2020.

**ELIANA REOLON BRANDELERO**  
**DIRETORA PRESIDENTE DO IPSM**

**XXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO IX

### LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020-IPSM

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPISM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO/PR; E FACULTATIVAMENTE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

#### DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa),  
com sede na.....,(endereço) inscrita  
no CNPJ/MF sob o n. ...., vem através de  
seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as  
penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores  
não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta,  
colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro, da equipe de  
apoio, bem como de qualquer servidor do IPISM - Instituto de  
Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo ou do  
Município de Cantagalo, de acordo com o previsto na Lei Orgânica  
Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO****EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020 – IPSM**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO/PR; E FACULTATIVAMENTE NA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Declaro(amos) que recebi(emos) o Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial nº. 01/2020-IPSM, devidamente preenchido, e, concordo(amos) com as condições do Edital.

EM:        /        /        .	RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARIMBO C/ CNPJ DA EMPRESA	E-MAIL: TELEFONE:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações, copiado por scanner e encaminhado pelo e-mail [licitacaocantagalo@hotmail.com](mailto:licitacaocantagalo@hotmail.com).

Não é obrigatória a remessa desse recibo, mas a decisão de não remetê-lo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.